

PROJETO DE LEI N° 100-04/2012

Autoriza o Município de Lajeado a adquirir duas áreas de terras, receber em doação uma área de terreno urbano e doar imóveis à União para a implantação do Campus de Lajeado do Instituto Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

SEDINEI ZEN, Prefeito Municipal de Lajeado, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° É o Município de Lajeado autorizado a adquirir duas áreas de terras de propriedade de Dinarte Antônio Fontana, avaliadas conjuntamente em R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), de acordo com as seguintes especificações:

I – um terreno urbano com a superfície de 809,87 m² (oitocentos e nove metros e oitenta e sete décimos quadrados), sem benfeitorias, localizado nesta cidade, Bairro Olarias, à Rua João Goulart, lado par, distante 246,00 metros da esquina com a Rua Paulo Emílio Thiesen, sem quarteirão definido, considerado como Setor 15, Quadra 16, Lote 1.100, confrontando-se: ao NORTE, na extensão de 15,00 metros, com a Rua João Goulart; aí faz um ângulo de 91°00', seguindo no sentido norte-sul, na extensão de 54,00 metros, ao OESTE, com o Clube Esportivo Olarias; aí faz um ângulo de 89°00', seguindo no sentido oeste-leste, na extensão de 15,00 metros, ao SUL, com propriedade de Adalberto Egmar Weisheimer; aí faz um ângulo de 91°00', seguindo no sentido sul-norte, na extensão de 54,00 metros, ao LESTE, com propriedade de Adalberto Egmar Weisheimer, fechando com um ângulo de 89°00' na poligonal inicial;

II – uma área de terrenos urbana, com a superfície de 20.667,83 m² (vinte mil, seiscentos e sessenta e sete metros e oitenta e três décimos quadrados), sem benfeitorias, localizada nesta cidade, Bairro Olarias, à Rua João Goulart, lado par, distante 261,00 metros da esquina com a Rua Paulo Emílio Thiesen, sem quarteirão definido, considerado como Setor 15, Quadra 16, Lote 1.180, confrontando-se: ao NORTE, na extensão de 50,53 metros, com a Rua João Goulart; aí faz um ângulo de 91°00', seguindo no sentido norte-sul, na extensão de 69,00 metros, ao LESTE, com propriedade de Adalberto Egmar Weisheimer; aí faz um ângulo de 269°00', seguindo no sentido leste-oeste, na extensão de 15,00 metros, ao SUL, com propriedade de Adalberto Egmar Weisheimer; aí faz um ângulo de 91°00', seguindo no sentido norte-sul, na extensão de 246,00 metros, ao OESTE, com o Clube Esportivo Olarias; aí faz um ângulo de 124°36', seguindo no sentido noroeste-sudeste, na extensão de 76,70 metros, ao SUL, com propriedade de Arno Werner; aí faz um ângulo de 55°51', seguindo no sentido sul-norte, na extensão de 361,15 metros, ao LESTE, com propriedade de Tânia Weisheimer, fechando com um ângulo de 88°33' na poligonal inicial.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a seguinte meta no PPA 2010 a 2013, Lei nº 8.180, de 29 de julho de 2009, e na LDO 2012, Lei nº 8.621, de 07 de julho de 2011:

- Ações de apoio à instalação da Escola Técnica Federal como forma de estimular o desenvolvimento do conhecimento técnico, da qualificação para o trabalho e conseqüente aumento da empregabilidade e renda.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2012, Lei nº 8.745, de 12 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

12.01 – Secretaria de Indústria e Comércio

12.363.0042.2137 – Apoio à Escola Técnica Federal

4.4.90.61.00.00.00.00 Aquisição de Imóveis R\$ 1.260.000,00

Art. 4º Para cobertura do Crédito especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a seguinte fonte:

- Superávit financeiro exercício 2011 recurso 001 – Livre R\$ 1.260.000,00

Art. 5º Fica o Município de Lajeado autorizado a receber em doação uma área de terreno urbano com a superfície de 10.896,33 m² (dez mil, oitocentos e noventa e seis metros e trinta e três decímetros quadrados), parte da matrícula nº 3.302 do Registro de Imóveis de Lajeado, de propriedade do Clube Esportivo Olarias, sem benfeitorias, situado à Rua João Goulart, distante 150,81 metros da esquina com a Rua José Ignácio Kreutz, Bairro Olarias, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, na extensão de 58,00 metros, confronta-se com a Rua João Goulart, a seguir forma ângulo interno de 91°00'; ao oeste, na extensão de 181,84 metros, confronta-se com a área remanescente da matrícula nº 3.302, de propriedade de Clube Esportivo Olarias, a seguir forma ângulo interno de 85°16'; ao sul, na extensão de 27,80 metros, confronta-se com propriedade de Paulo Salton, a seguir forma ângulo interno de 227°26'; ao sudoeste, na extensão de 41,21 metros, confronta-se com propriedade de Paulo Salton, a seguir forma ângulo interno de 47°18'; ao leste, na extensão de 208,50, confronta-se com propriedade de Dinarte Antônio Fontana, encontrando o ponto inicial on de forma ângulo interno de 89°00'.

Art. 6º Em contrapartida à área recebida em doação, conforme descrita no artigo 5º desta Lei, fica o Município de Lajeado autorizado a assumir os seguintes encargos perante o Clube Esportivo Olarias:

I – construção de novo ginásio de eventos na área remanescente do Clube Esportivo Olarias, com as dimensões de 33mX25m, mais um anexo de 6mX25m, com as instalações necessárias para a prática de esportes (pintura de quadra, goleiras, redes e iluminação), num valor estimado de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), além dos custos de cercamento da área e da futura pavimentação das testadas da área remanescente do Clube Esportivo Olarias, quando do alargamento das ruas João Goulart e Paulo Emílio Thiesen.

II – concessão de até 1.000 (um mil) horas de máquinas e/ou caminhão para a realização de serviços de aterro, canalizações, desobstrução de canais, demolição de prédios e alargamento de ruas, bem como repassar para o Clube Esportivo Olarias o direito de aproveitamento da mata disponível nos imóveis descritos nos artigos 1º e 5º desta Lei.

Art. 7º Fica extinto o projeto de prolongamento da Rua Aloísio Bernardo Hoppen, no trecho posterior à Rua Paulo Emílio Thiesen, com exceção do trecho de 30 (trinta) metros já

abertos.

Art. 8º Fica o Município de Lajeado autorizado a doar os imóveis descritos nos artigos 1º e 5º desta Lei à União para a implantação do Campus de Lajeado do Instituto Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, bem como realizar as obras de terraplenagem, preparação do acesso e limpeza dos imóveis.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2012.

Sedinei Zen,
Prefeito em exercício.

Projeto de Lei nº 100-04/2012

Lajeado, 25 de junho de 2012.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa adquirir duas área de terras, com a superfície total de 21.477,70 m², receber em doação uma área de terreno urbano com a superfície de 10.896,33 m², todas aprovadas pela Equipe Técnica do Instituto Federal Sul-rio-grandense – IFSUL, e a doação desses imóveis à União (Ministério da Educação – MEC), conforme anúncio oficial do Plano de Expansão III da Rede Federal de Educação Profissional, realizado no dia 11 de agosto de 2011, em Brasília, pela Presidenta da República Dilma Vana Rousseff, para a implantação do Campus de Lajeado do Instituto Federal de Educação Profissional, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, conforme o Termo de Compromisso firmado entre o Município de Lajeado e o Instituto (cópia anexa), realizado em 22 de setembro de 2011.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Sedinei Zen,
Prefeito em exercício.

Exmo. Sr.
Ver. Rui Olábio da Silva Reinke,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.